



# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### PARECER N.º DE 2018

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 41, de 2018-CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, da Cultura, do Turismo e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 15.773.766,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Leandre

#### I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem n.º 569/2018, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 41, de 2018-CN (PLN 41/2018), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, da Cultura, do Turismo e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 15.773.766,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O art. 2º da proposta esclarece que os recursos necessários à abertura de crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

De acordo com a Exposição de Motivos n.º 00204/2018 MP, de 4 de outubro de 2018, o crédito tem como objeto remanejar dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

em decorrência de emendas individuais, em atendimento às solicitações de seus autores, nos seguintes órgãos/unidades orçamentárias:

Órgão Unidade Orçamentária	Aplicação (Anexo I)	Origem dos Recursos (Anexo II)
<b>Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</b>	<b>500.000</b>	-
<i>Administração Direta</i>	500.000	-
<b>Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações</b>	-	<b>700.000</b>
<i>Administração Direta</i>	-	<b>700.000</b>
<b>Ministério da Educação</b>	<b>2.920.000</b>	<b>3.320.000</b>
<i>Universidade Federal de São Paulo</i>	300.000	-
<i>Fundação Universidade do Rio de Janeiro</i>	1.320.000	-
<i>Fundação Universidade de Brasília</i>	150.000	-
<i>Fundo Nacional de Desenv. da Educação</i>	250.000	<b>2.620.000</b>
<i>Fundação Universidade Federal do ABC</i>	200.000	-
<i>Instituto Federal do Paraná</i>	200.000	-
<i>Instituto Federal Sul-rio-grandense</i>	500.000	-
<i>Universidade Federal do Paraná</i>	-	<b>200.000</b>
<i>Universidade Federal do Rio Grande do Sul</i>	-	<b>500.000</b>
<b>Ministério da Justiça e Segurança Pública</b>	<b>850.000</b>	<b>850.000</b>
<i>Departamento de Polícia Rodov. Federal</i>	850.000	<b>850.000</b>
<b>Ministério da Saúde</b>	<b>6.867.766</b>	<b>6.767.766</b>
<i>Fundo Nacional de Saúde</i>	6.867.766	<b>6.767.766</b>
<b>Ministério da Cultura</b>	<b>400.000</b>	-
<i>Fundo Nacional de Cultura</i>	400.000	-
<b>Ministério do Turismo</b>	<b>3.936.000</b>	<b>3.936.000</b>
<i>Administração Direta</i>	3.936.000	<b>3.936.000</b>
<b>Ministério do Desenvolvimento Social</b>	<b>300.000</b>	<b>200.000</b>
<i>Fundo Nacional de Assistência Social</i>	300.000	<b>200.000</b>
<b>Total</b>	<b>15.773.766</b>	<b>15.773.766</b>

A exposição de motivos informa que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, relativas às



## CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

emendas individuais, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece também que, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (LDO-2018), as alterações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das programações suplementares.

O documento frisa que a alteração proposta está em consonância com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, já que não amplia os limites de despesas primárias estabelecidos para o exercício corrente.

Ressalta ainda, que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos Ministérios envolvidos, segundo as quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos referem-se a emendas parlamentares, cujos cancelamentos foram solicitados pelos respectivos autores.

Informa, ainda, que o crédito proposto está sendo aberto, parcialmente, a órgão transformado pela Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de reorganização administrativa.

E por fim, lembra que o art. 52 da LDO-2018 autoriza o Poder Executivo a “utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais”, sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferência de dotações.

É o relatório.

### II – EMENDAS



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

Ao Projeto de Lei foi apresentada 1 (uma) emenda, conforme quadro abaixo:

AUTOR	NÚMERO	QUANTIDADE
Cleber Verde	00001	01
<b>TOTAL DE EMENDAS</b>		<b>01</b>

A **emenda nº 00001** utiliza como fonte de cancelamento os recursos decorrentes de ajuste de emenda de outro parlamentar. Assim, é **indicada para inadmissibilidade**, pois contraria o art. 166, § 18, da Constituição, que assegura a execução equitativa da programação, “que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria”.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), na Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO-2018), e na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019).

Indico a **Emenda nº 00001** ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Pùblicos e Fiscalização para ser **declarada inadmitida** nos termos do *art. 146 da Resolução nº 01/2006-CN*.

Em face do exposto, submeto a este colegiado o meu voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 41, de 2018-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo**.

Sala da Comissão, em / / de novembro de 2018.

Deputada Leandre  
Relatora



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO**

**Demonstrativo a que se refere o art. 109, § 1º c/c art. 146, §1º da Resolução nº 1/2006-CN**

**Emenda ao PLN nº 41/2018 a ser declarada Inadmitida pelo Presidente da CMO  
(art. 15, XI da Resolução nº 1/2006-CN)**

Emenda		Dotação		Motivo
Nº	Autor	Acrescida (R\$)	Cancelada (R\$)	
00001	Cleber Verde	1.300.000	1.300.000	Constituição Federal, art. 166, §18.